

# Boas práticas aplicáveis aos avisos de pagamento de prémios de seguros

A ASF recomenda um faseamento das ações necessárias por parte dos seguradores e fixa um **período transitório que decorre até 31 de dezembro de 2024**.

Contudo, há contratos que não ficam abrangidos por este período transitório

Contratos de seguro individuais do ramo Doença;

Contratos de seguros do grupo de ramos Automóvel e Incêndio e Outros Danos, em que o tomador do seguro seja um consumidor ou um empresário em nome individual.

Para estes contratos, foram definidos os fatores que devem ser considerados para efeitos de justificação de uma variação do prémio, durante o período transitório.

Esses fatores são os seguintes:

Variação da sinistralidade	Variação dos capitais seguros	"Outros", que englobarão todos os restantes fatores que possam ter contribuído de forma relevante para o ajustamento do prémio.
Inflação	Fiscalidade e parafiscalidade	

Quando a variação do prémio decorre da iniciativa do tomador do seguro, é admissível que do aviso de pagamento apenas conste a indicação de que a mesma reflete as alterações ao contrato por ele solicitadas. Esta situação, contudo, só é possível durante o período transitório, ou seja, até **31 de dezembro de 2024**.

A prestação desta informação pode, em alternativa, ser assegurada em documento autónomo, desde que o mesmo seja enviado em conjunto com o aviso de pagamento.

Consulte [aqui](#) a Circular 3/2023, de 29 de março – Recomendações sobre informação a prestar nas alterações dos prémios de seguro.

Consulte [aqui](#) a Circular 1/2024, de 4 de janeiro - Instruções na aplicação da Circular 3/2023, de 29 de março.